

**EDITAL FAPITEC/SE Nº 01/2025 – SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA AD HOC PARA ANÁLISE TÉCNICO-CIENTÍFICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO**

(Processo Administrativo nº 365/2025)

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de consultores *Ad hoc*, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto normatizar o processo de credenciamento de consultores ad hoc, com comprovada qualificação técnico-científica, para atuarem nas atividades de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre propostas submetidas aos programas institucionais da FAPITEC/SE, no âmbito de chamadas públicas e demais instrumentos de fomento à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

I. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 153, inciso I, do Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho 2023.

II. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. OBJETIVOS

I. Aperfeiçoar os mecanismos e procedimentos de análise, avaliação, seleção e acompanhamento técnico de programas, projetos e demais iniciativas submetidas aos

instrumentos de fomento da FAPITEC/SE.

**II.** Assegurar a transparência, a imparcialidade e a isonomia nos processos de avaliação e seleção de propostas, por meio da atuação de consultores ad hoc qualificados.

**III.** Expandir, diversificar e manter atualizada a base de dados de consultores ad hoc da FAPITEC/SE, visando à ampliação da capacidade técnica avaliativa da Fundação.

**IV.** Constituir um banco de consultores ad hoc distribuídos por áreas do conhecimento, conforme a Classificação da CAPES/CNPq, a fim de atender de forma mais precisa e técnica às especificidades das propostas submetidas aos programas de fomento da Fundação.

### **3. PÚBLICO-ALVO**

Pesquisadores com titulação mínima de doutorado, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Pesquisa ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), localizadas no território nacional, excetuando-se aquelas sediadas no estado de Sergipe. A vedação à participação de pesquisadores vinculados a instituições sediadas no estado de Sergipe justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de conflitos de interesse e preservar a imparcialidade, a isonomia e a integridade dos processos de avaliação, considerando a possibilidade de vínculos pessoais, institucionais ou profissionais com proponentes e instituições locais.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**I.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**II.** O prazo para apresentação de impugnação ao presente edital será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe. (art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

III. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido. (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021)

IV. As impugnações deverão ser formalmente encaminhadas à Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, por meio do protocolo externo do sistema E-Doc Sergipe, observando-se os prazos estabelecidos neste edital.

V. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico da FAPITEC/SE.

VI. Perderá o direito de impugnar os termos deste edital aquele interessado que, tendo aceitado o edital sem objeções dentro do prazo estipulado, venha a apresentar questionamentos ou apontar falhas somente após a etapa de enquadramento dos consultores, hipótese em que tais manifestações não serão reconhecidas como recurso.

## **5. ATRIBUIÇÕES DO CONSULTOR AD HOC**

São atribuições do consultor *Ad hoc*:

I. Analisar e emitir parecer técnico-científico detalhado sobre o mérito acadêmico, técnico e financeiro das propostas submetidas à FAPITEC/SE, incluindo eventuais aspectos complementares relevantes ao projeto avaliado;

II. Avaliar a conformidade das propostas com os critérios e diretrizes estabelecidos nos respectivos editais e normativos da FAPITEC/SE;

III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos pareceres, assegurando a qualidade, imparcialidade e a fundamentação técnica das avaliações;

IV. Zelar pela confidencialidade e integridade das informações e documentos a que tiver acesso durante o processo de avaliação.

## **6. PARECERES EM PROJETOS DE PESQUISA**

Os pareceres técnicos emitidos deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

### **I. Mérito técnico-científico:**

- a) Relevância e contribuição potencial da proposta para o avanço científico, tecnológico e para a inovação, em consonância com a linha temática especificada no edital;
- b) Adequação e consistência da metodologia proposta em relação aos objetivos estabelecidos, incluindo a viabilidade técnica do projeto, a infraestrutura disponível e o planejamento para o gerenciamento dos riscos inerentes à execução;
- c) Qualificação e experiência prévia do coordenador e da equipe técnica, avaliadas a partir da produção técnico-científica e/ou experiência profissional compatível com as atividades propostas, conforme informações atualizadas nos currículos registrados na Plataforma Lattes.

### **II. Quanto à relevância:**

- a) Avaliação da clareza e consistência das metas e resultados pretendidos no projeto, verificando sua adequação e alinhamento com os objetivos científicos, tecnológicos e de inovação propostos;
- b) Análise do potencial impacto e da relevância do projeto no contexto da área de pesquisa e desenvolvimento, considerando sua contribuição para o avanço do conhecimento e a aplicação prática dos resultados, em consonância com as demandas sociais, econômicas ou ambientais.

### **III. Quanto à adequação do cronograma e do orçamento:**

- a) Avaliação da viabilidade, coerência e adequação do cronograma de execução e do planejamento das atividades, verificando a consistência dos recursos humanos e da infraestrutura disponível em relação às metas e etapas do projeto, tanto no curto quanto no médio e longo prazo;
- b) Análise da economicidade da proposta, avaliando a razoabilidade dos custos apresentados e sua adequação ao alcance das metas previstas, com base em critérios de eficiência no uso dos recursos.

**IV.** Os pareceres deverão ser elaborados de forma objetiva, clara e detalhada, expressando de maneira inequívoca a recomendação favorável ou não da proposta avaliada, mediante a atribuição de notas, conforme os critérios e a metodologia

estabelecidos no edital específico.

**V.** Sempre que solicitado, o parecer técnico deverá incluir sugestões fundamentadas de modificações, ajustes e/ou aperfeiçoamentos que possam contribuir para a viabilidade, a execução eficaz e/ou o aprimoramento dos aspectos técnicos, científicos ou gerenciais do programa ou projeto em análise.

## **7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

Estarão elegíveis a participar da chamada de credenciamentos pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições de Pesquisa ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), localizadas no território nacional, excetuando-se aquelas sediadas no estado de Sergipe, que atendam às seguintes condições:

**I.** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação migratória regular no país, comprovada por meio de documento oficial de identidade com validade nacional;

**II.** Possuir titulação mínima de Doutor, comprovada por diploma reconhecido nos termos da legislação brasileira;

**a)** Excepcionalmente será permitido a participação de profissionais, sem vinculação a IES/ICT'S com outras titulações (especialização, mestrado, experiência comprovada em análise de projetos de empreendedorismo) para avaliações de editais de empreendedorismo.

**III.** Cada proponente, ao requerer o credenciamento, deverá indicar a(s) área(s) de conhecimento em que possui formação e experiência comprovadas, conforme estabelecido no edital. Para fins desta contratação, as áreas macro abrangem, as seguintes:

**a)** Câmara Básica de Ciências Exatas e da Terra(CCET);

**b)** Câmara Básica de Ciências Biológicas(CCB);

**c)** Câmara Básica de Engenharias e Computação(CEC);

**d)** Câmara Básica de Ciências da Saúde(CCS);

**e)** Câmara Básica de Ciências Agrárias(CCA);

**f)** Câmara Básica de Ciências Sociais Aplicadas(CCSA);

**g)** Câmara Básica de Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes(CCH);

**h)** Câmara Básica de Extensão, Tecnologia e Inovação (CETI)

**IV.** Comprovar participação em, pelo menos, dois projetos de pesquisa e/ou extensão, mediante declaração, certificado ou outro documento equivalente;

**V.** Apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com atualização

realizada nos últimos 03 (três) meses, demonstrando trajetória acadêmica e técnica compatível com a atividade de emissão de parecer;

**VI.** Estar adimplente com a FAPITEC/SE, não possuindo pendências técnicas ou financeiras em projetos financiados pela Fundação;

**VII.** Estar regular perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o domicílio fiscal do proponente, mediante apresentação de certidões negativas de débitos ou equivalentes, válidas no momento da convocação para emissão de parecer e pagamento do serviço.

**VIII.** As análises e pareceres técnicos somente poderão ser atribuídos aos consultores devidamente credenciados nas respectivas áreas indicadas.

## 8. IMPEDIMENTOS DO CONSULTOR AD HOC

**I. Constituem IMPEDIMENTOS** para que o consultor ad hoc atue na avaliação de determinada proposta:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- f) Existência de vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com o coordenador, proponente ou membros da equipe da proposta submetida;
- g) Participação, atual ou pretérita, como integrante da equipe técnica da proposta em análise;

- h) Existência de relação institucional, profissional ou qualquer situação que caracterize potencial conflito de interesse, ou que comprometa a imparcialidade do parecer, inclusive situações que possam ser assim percebidas por terceiros.
- i) Pesquisadores vinculados em instituições de ensino e/ou pesquisa e/ou institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) do Estado de Sergipe. A vedação à participação de pesquisadores vinculados a instituições sediadas no estado de Sergipe justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de conflitos de interesse e preservar a imparcialidade, a isonomia e a integridade dos processos de avaliação, considerando a possibilidade de vínculos pessoais, institucionais ou profissionais com proponentes e instituições locais.
- j) Profissionais citados no item 7 do subitem II, alínea “a” que possuam residência/atuação no Estado de Sergipe.

II. Compete à Gerência das Câmaras de Assessoramento acompanhar, supervisionar e registrar o desempenho dos consultores ad hoc credenciados.

III. O não cumprimento, por parte do consultor, de qualquer das condições previstas neste edital, incluindo a inobservância dos prazos, a reincidência em atrasos ou a emissão de pareceres considerados insatisfatórios, poderá resultar na revogação do credenciamento, com a respectiva exclusão do cadastro de consultores e a proibição de novo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

IV. O impedimento de que trata o **item I alínea “b”**, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

V. A vedação de que trata **item I alínea “e”**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **9. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

I. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico [camaradeassessoramento@hotmail.com](mailto:camaradeassessoramento@hotmail.com), com o assunto “Candidatura – Avaliador Ad Hoc FAPITEC”, o **requerimento de credenciamento (anexo I) e a declaração de inexistência de impedimentos legais e de conflito de interesses (anexo II)**, ambos devidamente preenchidos, **bem como toda a documentação exigida para fins de habilitação**, descrita no item 12 deste edital.

II. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

III. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

IV. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, **promovendo, quando requerido, sua substituição.**

V. A falsidade da declaração de que trata o **item 9, I** sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

VI. Cada candidato deverá submeter apenas uma proposta de candidatura por vez. Em caso de envio múltiplo, será considerada válida apenas a última versão recebida pela FAPITEC/SE.

VII. A FAPITEC/SE não se responsabiliza por candidaturas não recebidas em decorrência de falhas técnicas, instabilidades de conexão, congestionamentos de rede ou quaisquer outros fatores alheios ao seu controle que inviabilizem o recebimento do e-mail no endereço eletrônico informado no **item 9, I**.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

I. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

III. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

IV. O prazo de que trata o item III poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

V. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos entes federativos para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

**VI.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 meses.

**VII.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**VIII.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**IX.** A atuação do consultor ad hoc será considerada prestação de serviço de relevante interesse público, por sua contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado de Sergipe, e será remunerada nos termos estabelecidos no edital.

**X.** A FAPITEC/SE poderá, mediante solicitação formal do consultor ad hoc, emitir declaração que comprove sua participação como avaliador técnico no âmbito do presente credenciamento.

**XI.** A identidade do consultor ad hoc será preservada durante todo o processo de avaliação, observando-se a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da impessoalidade, confidencialidade e isonomia.

**XII.** O consultor ad hoc deverá manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das propostas avaliadas, inclusive após o encerramento de sua participação, sendo vedada qualquer forma de divulgação, compartilhamento ou uso indevido das informações obtidas em razão da atividade de consultoria.

**XIII.** O consultor ad hoc deverá elaborar e encaminhar os pareceres técnicos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação de avaliação. Em situações excepcionais e de urgência, a FAPITEC/SE poderá fixar o prazo reduzido de 03 (três) dias, o que será comunicado expressamente ao consultor.

**XIV.** O consultor ad hoc que, por qualquer motivo, se julgar impedido ou impossibilitado de realizar a avaliação deverá comunicar tal fato à FAPITEC/SE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação.

**XV.** A prestação dos serviços está condicionada à entrega da documentação exigida, à observância dos prazos estabelecidos e à emissão de nota fiscal, conforme exigido na legislação vigente. Eventuais retenções legais incidirão sobre o valor bruto da remuneração.

## **11. REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR AD HOC**

O consultor ad hoc devidamente credenciado fará jus ao recebimento do **valor bruto de R\$ 60,00 (sessenta reais)** por parecer técnico emitido e aprovado pela FAPITEC/SE. Para que o pagamento seja realizado, o consultor deverá encaminhar à FAPITEC/SE, **após a realização das avaliações**, os seguintes documentos:

- Nota fiscal de prestação de serviços, com a devida descrição do serviço prestado (análise técnica de proposta submetida à FAPITEC/SE), emitida em seu nome e conforme a legislação vigente;
- Dados bancários completos, vinculados à conta de sua titularidade;
- Declaração de regularidade fiscal, conforme exigências legais

(certidões negativas).

A **emissão da nota fiscal é obrigatória**, sendo responsabilidade do consultor providenciar sua regularização fiscal, junto ao município de origem, quando necessário, para fins de obtenção da inscrição municipal.

O valor bruto de **R\$ 60,00** por parecer estará sujeito às seguintes incidências tributárias:

**INSS (11%)**: será **retido pela FAPITEC/SE na fonte**, conforme exigência legal aplicável aos contribuintes individuais (**IN RFB 971/2009**, arts. 117, 120 e Anexos I, II e III, **Lei nº 8.212/1991**, art. 31 e Soluções de Consulta Cosit (como a nº 115/2014);

**ISS de até (5%)**: será de responsabilidade do consultor ad hoc, conforme alíquota definida pela legislação municipal vigente, devendo ser recolhido por meio da nota fiscal emitida.

A FAPITEC/SE também recolherá, por sua conta, a **contribuição patronal (20%)**, conforme determina a legislação.

## 12. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os documentos exigidos para o credenciamento como consultor ad hoc deverão ser encaminhados **em um único arquivo digital no formato PDF (Portable Document Format)**, não excedendo o limite de 10MB (*megabytes*), para o e-mail: [camaradeassessoramento@hotmail.com](mailto:camaradeassessoramento@hotmail.com) com o assunto: "**Candidatura – Avaliador Ad hoc FAPITEC/SE**".

Os documentos listados a seguir compõem a proposta de candidatura e deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência deste edital. Alterações relevantes (ex: endereço, telefone, e-mail, instituição de vínculo) devem ser comunicadas à FAPITEC/SE de forma tempestiva.

### I. Documentos obrigatórios:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de inexistência de impedimentos legais e de conflito de interesses (anexo II);
- c) **Documento de identificação oficial com foto e validade vigente**, podendo ser aceitos:

- Documento de identidade (RG);
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) – permanente, dentro da

vigência;

- Carteiras expedidas por comandos militares, instituições policiais, conselhos profissionais ou órgãos públicos com validade legal como identidade;
- Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS;
- Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- Passaporte brasileiro;
- Certificado de reservista;
- Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto);

**Não serão aceitos como documentos de identidade:** certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem validade legal como identidade ou documentos ilegíveis, rasurados ou danificados.

**d) Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, caso não conste no documento de identidade;

**e) Comprovante de residência** atualizado (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração de residência;

**f) Currículo atualizado**, preferencialmente extraído da **Plataforma Lattes do CNPq**, com atualização realizada nos últimos 3 (três) meses;

**g) Diploma de doutorado**, expedido por instituição reconhecida;

**h) Comprovante de vínculo institucional atual** com Instituição de Ensino Superior (IES), Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) ou Instituição de Pesquisa, excetuando-se aquelas sediadas no Estado de Sergipe;

**i) Comprovante de dados bancários**, em nome do candidato, contendo banco, agência e número da conta corrente (exclusivamente conta pessoal), para fins de processamento de pagamento das avaliações.

**j) Demais documentos complementares**, caso solicitados pela FAPITEC/SE, para fins de comprovação de requisitos ou regularização da candidatura.

**k) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos perante as**

Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o domicílio do proponente;

I) Outros documentos complementares que se fizerem necessários para comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação

II. O não envio de qualquer documento obrigatório poderá acarretar a **inabilitação da candidatura**, sendo vedada a complementação documental posterior, salvo expressa autorização da FAPITEC/SE em situações excepcionais e devidamente justificadas.

III. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

IV. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

V. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico através do e-mail: [camaradeassessoramento@hotmail.com](mailto:camaradeassessoramento@hotmail.com).

VI. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

VII. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

### 13. DOS RECURSOS

I. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 154 do Decreto Estadual nº 342/2023.

II. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

III. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 5 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão;

**b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**IV.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail: **camaradeassessoramento@hotmail.com**.

**V.** O recurso será dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**VI.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**VII.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. CREDENCIAMENTO**

**I.** O credenciamento de consultores ad hoc será realizado em regime de fluxo contínuo, visando atender às demandas de avaliação, seleção e acompanhamento de programas, projetos e instrumentos de fomento sob gestão da FAPITEC/SE, bem como de parcerias institucionais que contemplem atuação compartilhada.

**II.** A inserção do consultor no banco de avaliadores estará condicionada à compatibilidade de sua qualificação técnico-científica com as áreas temáticas prioritárias da Fundação, conforme análise curricular e critérios internos de seleção.

**III.** As candidaturas válidas serão avaliadas de forma periódica pela equipe técnica da FAPITEC/SE, com base na demanda institucional e na disponibilidade orçamentária e operacional.

**IV.** O credenciamento habilita o consultor a compor o banco de avaliadores ad hoc da FAPITEC/SE, não gerando, por si só, direito subjetivo à convocação ou à participação em processos avaliativos.

**V.** O consultor credenciado poderá ser convocado de acordo com a pertinência entre sua área de atuação e o objeto das propostas em avaliação, respeitando os critérios estabelecidos no **item 15** deste edital.

**VI.** A recusa imotivada, o descumprimento de prazos, ou a inobservância dos critérios técnicos estabelecidos pela FAPITEC/SE poderão ensejar a suspensão ou revogação do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital.

**VII.** O consultor poderá declarar-se impedido de participar de avaliações específicas, sem

prejuízo de sua manutenção no banco de avaliadores, desde que a justificativa apresentada seja compatível com os princípios da ética e da integridade científica.

**VIII.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da FAPITEC/SE.

## **15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**I.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

**a)** As demandas específicas serão distribuídas entre os credenciados por meio de **sorteio público eletrônico**, realizado a cada nova necessidade de contratação, com comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

**b)** O sorteio formará uma lista sequencial de convocação, respeitado o critério de **rotatividade**, sendo que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após o chamamento dos demais integrantes da lista;

**c)** Credenciado que for convocado e não aceitar a demanda será automaticamente reposicionado ao final da lista vigente, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**d)** Caso o sorteio já tenha ocorrido, o credenciado que ingressar posteriormente no rol de credenciados será posicionado **imediatamente após o(s) credenciado(s)** com menor número de demandas executadas, conforme controle administrativo;

**e)** FAPITEC/SE poderá, justificadamente, considerar aspectos técnicos específicos da demanda, como a área de especialização ou a localidade do proponente avaliado, para **fins de compatibilização entre a demanda e a qualificação do consultor**, conforme previsão do §3º, IV, do art. 172 do Decreto Estadual nº 342/2023;

**f)** As sessões de sorteio serão públicas, com lavratura de ata e publicação do resultado no sítio eletrônico oficial da FAPITEC/SE e no portal COMPRASNET.SE, nos termos do §14 do art. 172 do Decreto Estadual nº 342/2023;

**g)** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, sendo

assegurada a ampla divulgação do resultado a todos os credenciados;

**h)** A FAPITEC/SE poderá cancelar, total ou parcialmente, qualquer sessão de sorteio ou convocação geral, mediante justificativa expressa de interesse público, hipótese em que nova data será agendada e divulgada aos credenciados.

## **16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**I.** O presente edital poderá ser **revogado ou anulado**, total ou parcialmente, **a qualquer tempo**, por decisão unilateral da FAPITEC/SE, **em razão de interesse público superveniente, conveniência administrativa ou exigência legal**, devidamente motivada, **sem que caiba aos interessados qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação de qualquer natureza.**

**II.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**III.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**IV.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a)** Pedido formalizado pelo credenciado;
- b)** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d)** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**V.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 15, inciso IV alínea “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**VI.** Nas hipóteses previstas nos itens 15, inciso IV alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**VII.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**VIII.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - e) Fraudar o credenciamento;
  - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - i) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- II. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar e
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) As peculiaridades do caso concreto
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

**IV.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**a)** Para as infrações previstas no item 16, subitem I, alíneas de “a” à “d”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**b)** Para as infrações previstas nos itens no item 16, subitem I, alíneas de “e” à “i”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**V.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**VI.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**VII.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16, subitem I, alíneas de “a” à “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**VIII.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16, subitem I, alíneas de “e” à “i”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16, subitem I, alíneas de “a” à “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**IX.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16, subitem I, alíneas de “c” e “d”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 216, §1º](#) do Decreto Estadual nº 342/2023.

**X.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela comissão permanente para instruir processos administrativos destinados à Apuração de infrações e irregularidades cometidas por empresas contratadas, no âmbito da FAPITEC/SE - (FLCA), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**XI.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**XII.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**XIII.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**XIV.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO EDITAL**

O credenciamento dos consultores ad hoc terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da FAPITEC/SE.

## **19. CLÁUSULA DE RESERVA**

Os casos omissos ou situações não contempladas neste edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPITEC/SE, cujas decisões terão caráter irrecorrível e vinculante para todas as partes envolvidas.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- II.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- III.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- IV.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://fapitec.se.gov.br>.
- V.** Todos os atos oficiais e comunicados decorrentes do processo seletivo regulado por este edital serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico oficial da FAPITEC/SE, assegurando transparência e acesso público irrestrito às informações.

- VI.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento integral da publicação de todos os atos, retificações e comunicados relacionados a este edital, não cabendo à FAPITEC/SE notificações individuais.
- VII.** O consultor ad hoc deverá manter, durante toda a vigência do seu credenciamento, a plena conformidade com as condições de qualificação, habilitação e idoneidade exigidas, atualizando tempestivamente seus dados cadastrais junto aos órgãos e sistemas competentes.
- VIII.** Para fins de recebimento de eventual apoio financeiro, o candidato deverá fornecer os dados bancários completos, incluindo número da agência e conta corrente, de titularidade própria e regularizados para movimentação.
- IX.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Diretor da FAPITEC/SE caso seja verificada, durante a execução do serviço, a ocorrência de qualquer ato que viole os princípios constitucionais da administração pública ou os termos deste edital, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- X.** Toda e qualquer comunicação oficial entre candidatos/consultores e a FAPITEC/SE, referente ao presente edital, deverá ser realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico **camaradeassessoramento@hotmail.com**, salvo disposição expressa em contrário.
- XI.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a)** ANEXO I - Requerimento de Credenciamento;
  - b)** ANEXO II - Declaração de inexistência de impedimentos legais e de conflito de interesses;
  - c)** ANEXO III - Termo de Referência
  - d)** Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar
  - e)** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato
- XII.** O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 8 de setembro de 2025

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RJRH-M5TR-ZQSA-5EMT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Alex Cavalcante Garcez \*\*\*27269\*\*\* PRESIDÊNCIA - FAPITEC Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe 08/09/2025 13:07:02 (Docflow)